



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo



Projeto de Lei 66/2026 - Prefeita Adriana Duch Machado - ALTERA a redação dos artigos 12 e 13 da Lei Municipal nº 5.307 de 8 de setembro de 2025.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 09/09/26

RETIRADO DE PAUTA EM : ____/____/____

COMISSÕES

HRP

RELATOR: Anna

DATA: 14/04/26

Emenda HRP

RELATOR: _____

DATA: ____/____/____

RELATOR: _____

DATA: ____/____/____

Discussão e Votação Única: ____/____/____

Em 1.ª Disc. e Vot.: 29/06/26

Rejeitado em : ____/____/____

Lei n.º : 5499/26

10 SE

Em 2.ª Disc. e Vot. : 29/06/26

Autógrafo N.º 76 : ____/____/____

Ofício N.º 229 em 29/06/26

Sancionada pelo Prefeito em: 08/08/26

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: ____/____/____

Promulgada pelo Pres. Câmara em: ____/____/____

Publicada em: 08/08/26

OBSERVAÇÕES

Arquivado
07.05.26



Prefeitura Municipal de Itapeva
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo
Capa de Processo



Processo : E - 6121 / 2026 **Data/Hora:** 07/04/2026 - 10:25:44
Assunto : MENSAGEM
Dep. Origem : SUBPROCURADORIA DE CONTRATOS E ATOS NORM - SCAN
Departamento : CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Endereço Ação :
Requerente : GABINETE DO PREFEITO
Endereço : . Duque De Caxias, 22 - Centro - 18400-970 - Itapeva
- Sp
Telefone : 15 3526 8045 **Celular:**
C.N.P.J / C.P.F. : 3496 **Inscr. / R.G:**
E-mail :
Operador : RODRIGO ALEXANDRE BENFICA ORZECOWSKY
Histórico : Encaminha a Mensagem 035/26 que ALTERA a redação dos artigos 12 e 13 da
Lei Municipal nº 5.307 de 8 de setembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Itapeva
Praça Duque de Caxias, 22 Itapeva SP 18400-490

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

08 ABR. 2026

El
RECEBIDO



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls

23

M

Itapeva, 7 de abril de 2026.

MENSAGEM N.º 35 /2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que "ALTERA a redação dos artigos 12 e 13 da Lei Municipal nº 5.307 de 8 de setembro de 2025".

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal pretende prorrogar o prazo para que proprietários de imóveis possam aderir ao programa de legalização de obras executadas sem prévia aprovação de projeto junto ao Poder Público Municipal, mantendo a isenção de taxas e multas prevista na legislação vigente.

A experiência decorrente da aplicação da lei 5.307/2025 na qual, em seu artigo 12, prevê incentivo financeiro para legalização dessas construções sem o competente alvará ou que foram construídas em desacordo com o projeto aprovado, demonstrou que um número significativo de munícipes ainda não conseguiu promover a legalização de seus imóveis dentro do prazo inicialmente estabelecido, seja por falta de informação, dificuldades na obtenção de documentação técnica ou entraves administrativos e financeiros.

A ampliação do prazo visa proporcionar uma nova oportunidade para que esses proprietários regularizem suas edificações, adequando-as às normas



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls
04
m

urbanísticas e de segurança, promovendo maior ordenamento territorial e garantindo que os imóveis passem a integrar plenamente o cadastro municipal.

Importante destacar que a legalização das construções traz benefícios não apenas aos proprietários, mas também ao próprio Município, que passa a contar com informações mais precisas sobre o parque edificado, possibilitando melhor planejamento urbano, maior controle das normas construtivas e potencial incremento futuro da arrecadação tributária.

Além disso, esta medida contribui para a valorização dos imóveis e para a segurança jurídica dos proprietários, permitindo a obtenção de documentação regular, registro adequado e eventual acesso a financiamentos ou transferências imobiliárias.

Dessa forma, a ampliação do prazo para incidência de multas constitui medida de interesse público, pois estimula a legalização voluntária das edificações, promove a organização urbana e fortalece a gestão municipal.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ADRIANA DUCH

MACHADO:1759

3973859

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859
ND: C=BR, CN=ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859, O=ICP-Brasil, OU=
(sem branco)
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.08 11:23:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls

05

m

66/2026

PROJETO DE LEI N.º_/ 2025

ALTERA a redação dos artigos 12 e 13 da Lei Municipal nº 5.307 de 8 de setembro de 2025.

A **Prefeita Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do art. 12 da Lei Municipal nº 5.307 de 8 de setembro de 2025, que passa a vigor da seguinte forma:

"Art. 12 Os processos de legalização que tenham sido protocolados via 'Planta Online' em até quinhentos e quarenta (540) dias contados a partir da publicação desta lei e que tenham infringido o parâmetro urbanístico de Taxa de Ocupação, a título de incentivo para a legalização, terão desconto de oitenta por cento (80%) no pagamento da multa conforme previsto na Lei Municipal n.º 4.069, de 29 de novembro de 2017, bem como flexibilização do coeficiente de ocupação."

Art. 2º Ficam alteradas as redações do caput e do §2º do art. 13 da Lei Municipal nº 5.307 de 8 de setembro de 2025, que passam a vigor da seguinte forma:

"Art. 13 Poderão ser legalizadas, exclusivamente, as construções irregulares ou clandestinas concluídas cuja abertura do processo de legalização seja iniciada até quinhentos e quarenta (540) dias contados a partir da publicação desta lei, sem a aplicação da multa prevista na Lei n.º 4.069, de 2017 e sem considerar o coeficiente de ocupação máximo conforme Tabela I, da Lei Municipal n.º 2.520, de 2007."

§1º ...

§2º Na legalização de obras construídas cujo processo de



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls
06
m

*regularização tenha sido iniciado após 541 (quinhentos e quarenta e um) dias a contar da publicação, desta lei, deverão ser obedecidos todos os parâmetros urbanísticos existentes no município.
..."*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

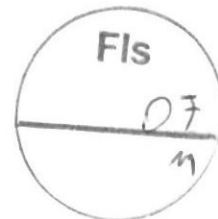
Palácio Prefeito Cícero Marques, 7 de abril de 2026.

ADRIANA DUCH
MACHADO:1759

3973859

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por ADRIANA
DUCH MACHADO:17593973859
ND: C=BR, CN=ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859, O=ICP-Brasil,
OU=(em branco)
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.08 11:23:57-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

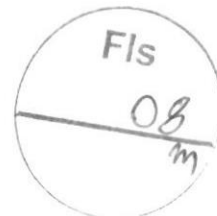
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei **066/2026** foi lido em plenário na **18ª** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **09/04/2026**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 10 de abril de 2026.

Marli Cristina Veiga dos Santos
Chefe da Secretaria Administrativa



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

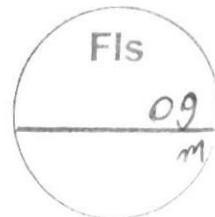
Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 066/2026 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- (☒) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- (☐) Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- (☐) Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- (☐) Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- (☐) Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- (☐) Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- (☐) Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 10 de abril de 2026.

MARINHO NISHIYAMA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 098/2026

Referência: Projeto de Lei nº 066/2026 – “**ALTERA** a redação dos artigos 12 e 13 da Lei Municipal nº 5.307 de 8 de setembro de 2025.”

Autoria: Prefeita Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

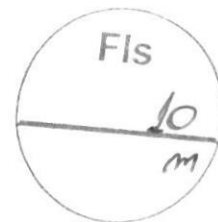
Trata-se de projeto de lei por meio do qual pretende a Chefe do Executivo alterar dispositivos da Lei Municipal nº 5.307/2025 que “DISPÕE sobre a legalização de construção irregular e dá outras providências”.

Segundo a justificativa constante na mensagem, tal medida decorre da experiência da aplicação da Lei nº 5.307/2025 na qual, em seu artigo 12, prevê incentivo financeiro para legalização dessas construções sem o competente alvará ou que foram construídas em desacordo com o projeto aprovado, que demonstrou que um número significativo de munícipes ainda não conseguiram promover a legalização de seus imóveis dentro do prazo inicialmente estabelecido, seja por falta de informação, dificuldades na obtenção de documentação técnica ou entraves administrativos e financeiros.

Esclarece que a ampliação do prazo visa proporcionar uma nova oportunidade para que esses proprietários regularizem suas edificações, adequando-as às normas urbanísticas e de segurança, promovendo maior ordenamento territorial e garantindo que os imóveis passem a integrar plenamente o cadastro municipal.

Destaca, ademais que a legalização das construções traz benefícios não apenas aos proprietários, mas também ao próprio Município, que passa a contar com informações mais precisas sobre o parque edificado, possibilitando melhor planejamento urbano, maior controle das normas construtivas e potencial incremento futuro da arrecadação tributária.

Dentre as principais alterações propostas, destacamos 1) a ampliação de **180 (cento e oitenta) para 540 (quinhentos e quarenta) dias** o prazo para protocolo dos pedidos de legalização com desconto de 80% na multa prevista na Lei Municipal nº 4.069/2017, no artigo 12; e 2) a ampliação de **(cento e oitenta) para 540**



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

(quinhentos e quarenta) dias o prazo para início dos processos de legalização das construções irregulares ou clandestinas, no artigo 13, além de ajustar o marco temporal do § 2º.

Protocolado na secretaria desta Edilidade, o projeto foi lido em Plenário e distribuído às Comissões Permanentes na forma regimental. Posteriormente foi encaminhado a este departamento para emissão de parecer jurídico que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa quanto à apreciação de seus aspectos constitucionais e legais.

É o breve relato.

1. DA REGULARIDADE FORMAL. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA E INICIATIVA LEGISLATIVA.

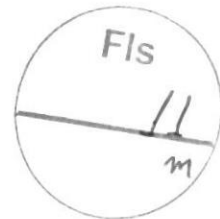
Não há no projeto vício em razão da matéria, já que por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, tomando toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

Ainda de acordo com a Constituição compete ao Poder Público Municipal, de acordo com as diretrizes gerais fixadas em lei, implementar políticas de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar as funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes (artigo 182, caput, da CF/88 e artigo 116 da LOM), promovendo o adequado ordenamento territorial, por meio de planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (artigo 30, inciso VIII, da CF/88 e artigo 6º, inciso VIII da LOM).

Para esse fim, por se tratar de ações voltadas ao uso e ocupação do solo, os processos legislativos devem ser deflagrados pelo Chefe do Executivo, a quem compete a organização administrativa, de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal².

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:
(...) IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Nota-se, assim, que não há no projeto vícios de iniciativa ou de competência que possam macular a tramitação do projeto, pelo que passamos à análise do conteúdo material.

2. QUANTO AO CONTEÚDO MATERIAL

Também quanto ao conteúdo material não se constata irregularidades na propositura em apreço.

Conforme já relatado, a proposta tem por escopo alterar dispositivos da Lei Municipal nº 5.307/2025 que "DISPÕE sobre a legalização de construção irregular e dá outras providências".

As alterações pretendidas são as seguintes:

Lei n. 5.307/2025	Projeto de Lei 66/2026
Art. 12 Os processos de legalização que tenham sido protocolados via Planta Online em até 180 (cento e oitenta dias) contados a partir da publicação desta lei e que tenham infringido o parâmetro urbanístico de Taxa de Ocupação, a título de incentivo para a legalização, terão desconto de 80% no pagamento da multa conforme previsto na Lei Municipal n.º 4.069, de 29 de novembro de 2017, bem como flexibilização do coeficiente de ocupação.	Art. 12 Os processos de legalização que tenham sido protocolados via 'Planta Online' em até quinhentos e quarenta (540) dias contados a partir da publicação desta lei e que tenham infringido o parâmetro urbanístico de Taxa de Ocupação, a título de incentivo para a legalização, terão desconto de oitenta por cento (80%) no pagamento da multa conforme previsto na Lei Municipal n.º 4.069, de 29 de novembro de 2017, bem como flexibilização do coeficiente de ocupação.
Art. 13 Poderão ser legalizadas, exclusivamente, as construções irregulares ou clandestinas concluídas cuja abertura do processo de legalização seja iniciada até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da publicação desta lei, sem a aplicação da multa prevista na Lei n.º 4.069, de 2017 e sem considerar o coeficiente de ocupação máximo conforme Tabela I, da Lei Municipal n.º 2.520, de 2007.	Art. 13 Poderão ser legalizadas, exclusivamente, as construções irregulares ou clandestinas concluídas cuja abertura do processo de legalização seja iniciada até quinhentos e quarenta (540) dias contados a partir da publicação desta lei, sem a aplicação da multa prevista na Lei n.º 4.069, de 2017 e sem considerar o coeficiente de ocupação máximo conforme Tabela I, da Lei Municipal n.º 2.520, de 2007.
§ 1º ...	§ 1º ...



Fls
12
m

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

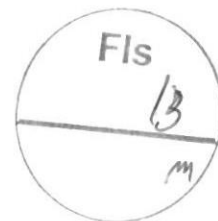
§ 2º Na legalização de obras construídas cujo processo de regularização tenha sido iniciado após 181 (cento e oitenta e um) dias a contar da publicação, desta lei, deverão ser obedecidos todos os parâmetros urbanísticos existentes no município.	§ 2º Na legalização de obras construídas cujo processo de regularização tenha sido iniciado após 541 (quinhentos e quarenta e um) dias a contar da publicação, desta lei, deverão ser obedecidos todos os parâmetros urbanísticos existentes no município.
---	---

Conforme se vê, o projeto em tela propõe, essencialmente, a **prorrogação dos prazos** para que os proprietários possam aderir ao programa de regularização com benefícios financeiros (descontos em multas) e flexibilização de parâmetros urbanísticos.

Da comparação realizada extrai-se o seguinte paralelo:

DISPOSITIVO	REDAÇÃO ATUAL (LEI 5.307/2025)	PROPOSTA (PL 66/2026)	EFEITOS DA ALTERAÇÃO
Art. 12, caput	Prazo de 180 dias contados a partir da publicação da Lei nº 5.307/2025 para protocolo via "Planta Online" com desconto de 80% na multa e flexibilização do coeficiente.	Prazo de 540 dias contados a partir da publicação da Lei nº 5.307/2025 para protocolo com os mesmos benefícios.	Triplica o período de incentivo financeiro para regularização de imóveis com infração de Taxa de Ocupação.
Art. 13, caput	Regularização sem multa e sem considerar coeficiente máximo para processos iniciados em até 180 dias contados a partir da publicação da Lei nº 5.307/2025.	Regularização sem multa e sem considerar coeficiente máximo para processos iniciados em até 540 dias contados a partir da publicação da Lei nº 5.307/2025.	Estende o benefício da isenção total de multa prevista na Lei 4.069/2017 por mais um ano além do prazo original.
Art. 13, § 2º	Exigência de obediência a todos os parâmetros urbanísticos para processos iniciados após 181 dias contados a partir da publicação desta Lei nº 5.307/2025.	Exigência de obediência a todos os parâmetros urbanísticos para processos iniciados após 541 dias contados a partir da publicação da Lei nº 5.307/2025.	Posterga o marco temporal a partir do qual a administração volta a exigir o rigor total das normas urbanísticas vigentes.

De acordo com a justificativa do Projeto de Lei, a medida se justifica ante a necessidade de conceder nova oportunidade aos munícipes que não conseguiram promover a legalização no prazo original de 180 (cento e oitenta) dias, devido a dificuldades técnicas, documentais ou financeiras.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Ademais, a própria Lei Municipal nº 5.307/2025³ preserva limitações relevantes, como a vedação de legalização em área de risco, em faixa não edificável, em áreas de preservação ambiental, sobre logradouro público ou sem acesso a via pública. O Projeto em análise não altera essas restrições, o que reforça sua compatibilidade material com a ordem constitucional urbanística.

Portanto, da análise do conteúdo material não se verifica a presença de irregularidades, na medida em que o projeto altera a lei municipal já existente dentro dos limites legais e constitucionais sobre o tema, configurando-se como medida de conveniência e oportunidade administrativa para o ordenamento do território municipal, sem afastar os limites materiais de proteção urbanística, ambiental e de segurança.

3. DA CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, entende-se, s.m.j., que o projeto não apresenta vício de competência ou iniciativa passíveis de macular sua apreciação por esta Casa de Leis, razão pela qual opina-se para que receba parecer favorável da Comissão de Legislação Justiça e Redação e Legislação Participativa, competindo aos Nobres Edis à discussão política sobre o tema.

É o parecer, sob censura.

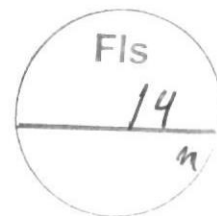
Itapeva, 06 de maio de 2026.


Marina Fogaça Rodrigues
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica


Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Analista Jurídico

³ Art. 6º Não são passíveis de legalização as edificações que:

- I - Estejam construídas sobre logradouros ou terrenos públicos e faixas destinadas a alargamento de vias públicas;
- II - Constituam-se de edificações com tipo de ocupação incompatíveis com o zoneamento urbano;
- III - Estejam localizadas em faixas não edificáveis ao longo das represas, lagos, rios, córregos, fundos de vale, faixas de drenagem de águas pluviais, galerias, canalizações nas faixas de domínio das linhas de transmissão de alta tensão e nas faixas de domínio de rodovias e ferrovias;
- IV - Estejam situadas nas áreas de preservação ambiental, salvo com autorização do órgão competente;
- V - Estejam situadas em área de risco;
- VI - Estejam em desconformidade com o zoneamento urbano;
- VII - Não tenha acesso a logradouro público.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Gabinete da Presidência

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OFÍCIO 031/2026

RECEBI EM:

28 / 05 / 20 26

Itapeva, 26 de maio de 2026.

NOME:

João Victor Salgado

CPF:

1495.409.008-61

Prezados Senhores:

Em reunião realizada por esta Comissão, foi deliberado convidar Vossas Senhorias para uma reunião ordinária que será realizada **na terça-feira dia 09 de junho às 13h45**, para explanar sobre o seguinte projeto de autoria da Prefeita Adriana Duch Machado:

- **Projeto de Lei 66/2026** - ALTERA a redação dos artigos 12 e 13 da Lei Municipal nº 5.307 de 8 de setembro de 2025.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE

Ilmos. Senhores:

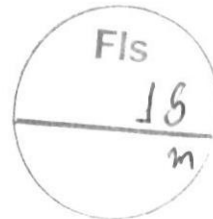
Eng. Civil. EDIRALDO DA CUNHA CASTILHO

DD. Presidente da ARESPI de Itapeva - Engenheiro Civil

FRANCINE RODRIGUES DOS SANTOS MARQUES

DD. Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Projeto de Lei 066/2026 – Prefeita Municipal Adriana Duch Machado - ALTERA a redação dos artigos 12 e 13 da Lei Municipal nº 5.307 de 8 de setembro de 2025.

EMENDA Nº 001/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 066/2026 – Comissão de LJRPL

Art. 1º Fica modificado o art. 1º do Projeto de Lei nº 066/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica alterada a redação do caput do art. 12 da Lei Municipal nº 5.307 de 8 de setembro de 2025, que passa a vigor da seguinte forma:

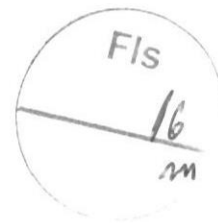
Art. 12 Os processos de legalização que tenham sido protocolados via ‘Planta Online’ em até 720 (setecentos e vinte) dias contados a partir da publicação desta lei e que tenham infringido o parâmetro urbanístico de Taxa de Ocupação, a título de incentivo para a legalização, terão desconto de oitenta por cento (80%) no pagamento da multa conforme previsto na Lei Municipal n.º 4.069, de 29 de novembro de 2017, bem como flexibilização do coeficiente de ocupação.”

Art. 2º Fica modificado o art. 2º do Projeto de Lei nº 066/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam alteradas as redações do caput e do §2º do art. 13 da Lei Municipal nº 5.307 de 8 de setembro de 2025, que passam a vigor da seguinte forma:

Art. 13 Poderão ser legalizadas, exclusivamente, as construções irregulares ou clandestinas concluídas cuja abertura do processo de legalização seja iniciada até 720 (setecentos e vinte) dias contados a partir da publicação desta lei, sem a aplicação da multa prevista na Lei n.º 4.069, de 2017 e sem considerar o coeficiente de ocupação máximo conforme Tabela I, da Lei Municipal n.º 2.520, de 2007.

§1º ...



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

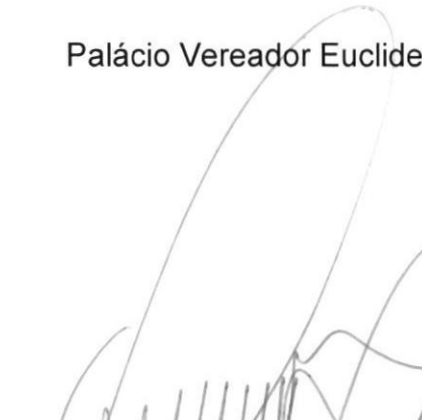
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

§2º Na legalização de obras construídas cujo processo de regularização tenha sido iniciado após 721 (setecentos e vinte e um) dias a contar da publicação, desta lei, deverão ser obedecidos todos os parâmetros urbanísticos existentes no município.”

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 23 de junho de 2026.

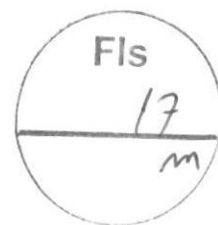

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00090/2026

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 66/2026

Ementa: ALTERA a redação dos artigos 12 e 13 da Lei Municipal nº 5.307 de 8 de setembro de 2025.

Autor: Adriana Duch Machado

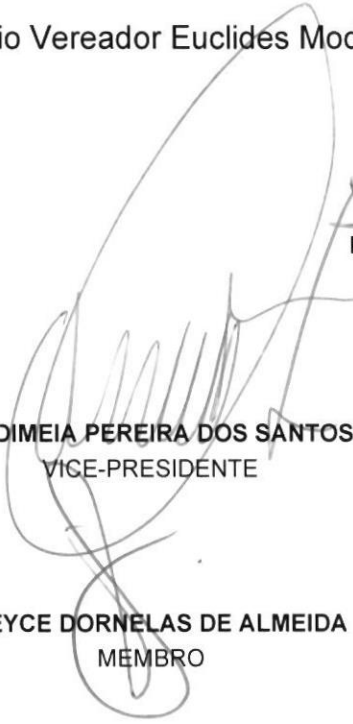
Relator: Áurea Aparecida Rosa

PARECER

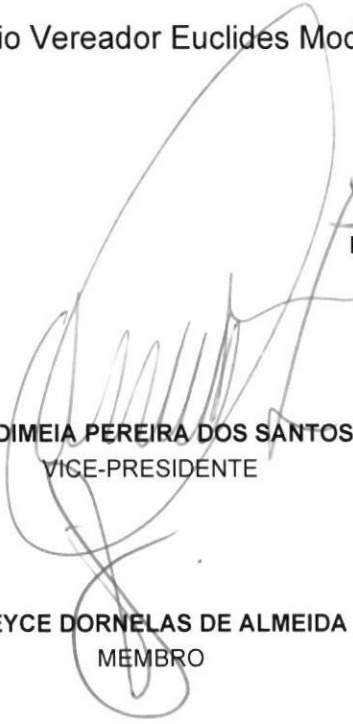
1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 23 de junho de 2026.


RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO

AUSENTE
MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 66/2026 **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

Altera a redação dos artigos 12 e 13 da Lei Municipal nº 5.307 de 8 de setembro de 2025.

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do art. 12 da Lei Municipal nº 5.307 de 8 de setembro de 2025, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 12 Os processos de legalização que tenham sido protocolados via ‘Planta Online’ em até 720 (setecentos e vinte) dias contados a partir da publicação desta lei e que tenham infringido o parâmetro urbanístico de Taxa de Ocupação, a título de incentivo para a legalização, terão desconto de oitenta por cento (80%) no pagamento da multa conforme previsto na Lei Municipal n.º 4.069, de 29 de novembro de 2017, bem como flexibilização do coeficiente de ocupação.”

Art. 2º Ficam alteradas as redações do caput e do §2º do art. 13 da Lei Municipal nº 5.307 de 8 de setembro de 2025, que passam a vigor da seguinte forma:

“Art. 13 Poderão ser legalizadas, exclusivamente, as construções irregulares ou clandestinas concluídas cuja abertura do processo de legalização seja iniciada até 720 (setecentos e vinte) dias contados a partir da publicação desta lei, sem a aplicação da multa prevista na Lei n.º 4.069, de 2017 e sem considerar o coeficiente de ocupação máximo conforme Tabela I, da Lei Municipal n.º 2.520, de 2007.

§1º ...

§2º Na legalização de obras construídas cujo processo de regularização tenha sido iniciado após 721 (setecentos e vinte e um) dias a contar da publicação, desta lei, deverão ser obedecidos todos os parâmetros urbanísticos existentes no município.”

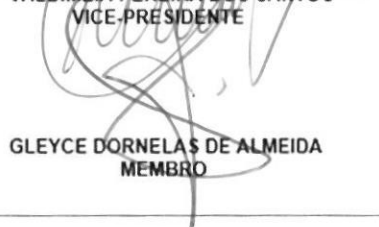
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 29 de junho de 2026.

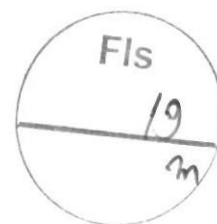

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


AUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 76/2026 **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 66/2026**

Altera a redação dos artigos 12 e 13 da Lei Municipal nº 5.307 de 8 de setembro de 2025.

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do art. 12 da Lei Municipal nº 5.307 de 8 de setembro de 2025, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 12 Os processos de legalização que tenham sido protocolados via ‘Planta Online’ em até 720 (setecentos e vinte) dias contados a partir da publicação desta lei e que tenham infringido o parâmetro urbanístico de Taxa de Ocupação, a título de incentivo para a legalização, terão desconto de oitenta por cento (80%) no pagamento da multa conforme previsto na Lei Municipal n.º 4.069, de 29 de novembro de 2017, bem como flexibilização do coeficiente de ocupação.”

Art. 2º Ficam alteradas as redações do caput e do §2º do art. 13 da Lei Municipal nº 5.307 de 8 de setembro de 2025, que passam a vigor da seguinte forma:

“Art. 13 Poderão ser legalizadas, exclusivamente, as construções irregulares ou clandestinas concluídas cuja abertura do processo de legalização seja iniciada até 720 (setecentos e vinte) dias contados a partir da publicação desta lei, sem a aplicação da multa prevista na Lei n.º 4.069, de 2017 e sem considerar o coeficiente de ocupação máximo conforme Tabela I, da Lei Municipal n.º 2.520, de 2007.

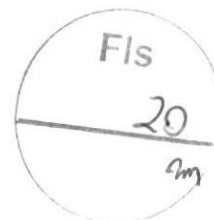
§1º ...

§2º Na legalização de obras construídas cujo processo de regularização tenha sido iniciado após 721 (setecentos e vinte e um) dias a contar da publicação, desta lei, deverão ser obedecidos todos os parâmetros urbanísticos existentes no município.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 29 de junho de 2026.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 224/2026

Itapeva, 29 de junho de 2026.

Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria o autógrafo aprovado na 10ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
76/2026	66/2026	Adriana Duch Machado	Mensagem nº 35/2026 ALTERA a redação dos artigos 12 e 13 da Lei Municipal nº 5.307 de 8 de setembro de 2025.

— Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de estima e consideração.

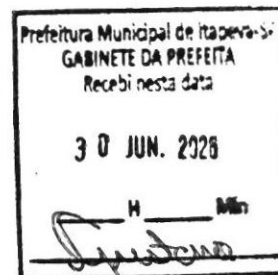
Atenciosamente,

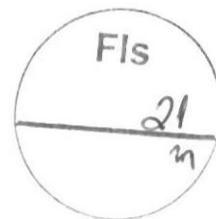
MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

COPIA

Ilma. Senhora
Adriana Duch Machado
DD. Prefeita
Prefeitura Municipal de Itapeva





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 66/2026**, que “*ALTERA a redação dos artigos 12 e 13 da Lei Municipal nº 5.307 de 8 de setembro de 2025.*”, foi aprovado em 1ª votação na 9ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 29 de junho de 2026, e, em 2ª votação na 10ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 29 de junho de 2026.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 3 de julho de 2026.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**LEI N.º 5.449, DE 7 DE JULHO DE 2026**

ALTERA a redação dos artigos 12 e 13 da Lei Municipal n.º 5.307 de 8 de setembro de 2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do art. 12 da Lei Municipal n.º 5.307 de 8 de setembro de 2025, que passa a vigor da seguinte forma:

"Art. 12 Os processos de legalização que tenham sido protocolados via 'Planta Online' em até 720 (setecentos e vinte) dias contados a partir da publicação desta lei e que tenham infringido o parâmetro urbanístico de Taxa de Ocupação, a título de incentivo para a legalização, terão desconto de oitenta por cento (80%) no pagamento da multa conforme previsto na Lei Municipal n.º 4.069, de 29 de novembro de 2017, bem como flexibilização do coeficiente de ocupação." (NR)

Art. 2º Ficam alteradas as redações do caput e do §2º do art. 13 da Lei Municipal n.º 5.307 de 8 de setembro de 2025, que passam a vigor da seguinte forma:

"Art. 13 Poderão ser legalizadas, exclusivamente, as construções irregulares ou clandestinas concluídas cuja abertura do processo de legalização seja iniciada até 720 (setecentos e vinte) dias contados a partir da publicação desta lei, sem a aplicação da multa prevista na Lei n.º 4.069, de 2017 e sem considerar o coeficiente de ocupação máximo conforme Tabela I, da Lei Municipal n.º 2.520, de 2007."

§1º ...

§2º Na legalização de obras construídas cujo processo de regularização tenha sido iniciado após 721 (setecentos e vinte e um) dias a contar da publicação, desta lei, deverão ser obedecidos todos os parâmetros urbanísticos existentes no município." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 7 de julho de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

JOSÉ GUILHERME GOMES

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

SECRETARIA DE FINANÇAS

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º 00479/2026 - PROCESSO 10416/2026

AUTUADO: SERGIO RICARDO DOS SANTOS POMPILIO
CPF/CNPJ: ***297.248**
LEGISLAÇÃO: LEI 2.651/2007 ART. 10 e 49, INCISO VII
DATA: 10/6/2026
FISCAL: ROBERTO MASSARU SUWA MATRÍCULA: 27399

Observações:

A multa correspondente deve ser recolhida aos cofres públicos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste, depois de decorrido o prazo o valor será

registrado em dívida ativa sob pena de ser cobrada judicialmente.

Nos termos do art. 157 da Lei 2.651/2007 - CPI, pode o infrator interpor defesa da imposição da multa dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação deste.

Itapeva, 7 de julho de 2026.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Departamento de Fiscalização Municipal de Posturas, em conformidade com as competências estabelecidas pela Lei Municipal nº 2.651/2007 (Código de Posturas Municipal), **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). IRANI PAES DE OLIVEIRA**, CPF/MF nº ***538.208**, com endereço de correspondência na RUA BEIRA RIO, Nº 10, e RUA PAULO CORDEIRO, Nº 91, CENTRO, IBIRAPUA PAULISTA/SP - CEP 18385-000, proprietário(a) do veículo abaixo identificado(a), para que, no prazo de **05 (cinco) DIAS, contados do recebimento desta notificação**, promova a retirada de seu veículo da via pública, por se encontrar avariado e abandonado, sito à RUA ITATIBA, PRÓX Nº 303 - VILA BOAVA - ITAPEVA/SP, sob pena de apreensão imediata do veículo na forma da legislação em vigor, conforme disposto no Artigo 6º, inciso XI, da Lei 2651/2007.

Marca/Modelo	Placa
KIA/BESTA 12P GS	ADJ-3330

Não sendo cumprida a notificação, proceder-se-á a apreensão do veículo, que permanecerá no pátio da Secretaria Municipal de Administrações Regionais, Transportes e Serviços Rurais, pelo período de **60 (sessenta) dias** e, se não reclamado pelo(a) proprietário(a), será levado a leilão público pelo Município, na forma da lei. A importância apurada será aplicada na quitação das multas e despesas decorrentes da apreensão, e entregue o saldo se houver, a(o) proprietário(a), que será notificado(a) para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, mediante requerimento devidamente instruído, receber o excedente, se já não houver comparecido para fazê-lo. Prescreve em **30 (trinta) dias** o direito de retirar o saldo dos objetos vendidos em leilão, decorrido esse prazo o referido saldo será encaminhado ao Fundo Social, seguindo-se o preceito do Artigo 144 e seus parágrafos da Lei 2.651/2007 - Código de Posturas Municipal.

Para a retirada do bem, o(a) NOTIFICADO(A) deverá comparecer no Departamento de Fiscalização Municipal, sito na Praça Duque de Caxias nº 22 - Centro - Itapeva - SP, e deverá estar munido dos documentos pessoais (RG e CPF) em via original, bem como, realizar o pagamento de multas e eventuais despesas administrativas advindas da apreensão ora realizada, com fundamento no Artigo 142, § único da Lei nº 2.651/2007.

Itapeva, 7 de julho de 2026.

ROBERTO MASSARU SUWA

Fiscal Municipal
Mat. 27399

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA N.º 01, DE 7 DE JULHO DE 2026

DISPÕE sobre o uso de veículos automotores pertencentes à Secretaria Municipal de